



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.494

DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

“Altera redação do §2º e §3º do art. 9º do Decreto nº 4.063/10, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.349/09, que trata do Sorteio de Prêmios em favor dos contribuintes do IPTU, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a autorização ao Poder Executivo contida na Lei Municipal nº 1.349, de 26 de outubro de 2009 para realização de campanha de arrecadação, através de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e sua regulamentação através do Decreto nº 4.063, de 19 de janeiro de 2010;

Considerando o advento da Lei n.º 1.422, de 15 de dezembro de 2010, concedendo o benefício de isenção e remissão aos moradores do CDHU;

Considerando que em face dessa nova Lei, o código de imóvel que sucede a seqüência dos imóveis da CDHU seria privilegiado de forma desproporcional aos demais concorrentes;

Considerando ainda que a Administração visa buscar o tratamento isonômico entre seus contribuintes.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os §2º e §3º do art. 9º do Decreto nº 4.063, de 19 de janeiro de 2010 que regulamenta a Lei nº 1.349/09, passando a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 9º.....

§2º - Se o número obtido ao final do sorteio dos dígitos corresponder ao registro de imóvel relacionado à pessoa que não se encontra em situação de regularidade fiscal, para efeito de participação no sorteio, nos termos do artigo 3º deste regulamento, será desprezado, adicionando-se a ele o número 00.001 (um), até que se obtenha um número de registro relacionado a contribuinte que atenda aos requisitos da aludida Lei e deste regulamento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.494/2011 – fls.02

§3º - Caso o número sorteado corresponda ao registro de imóvel relacionado a uma das pessoas mencionadas no artigo 2º da Lei nº 1.349, de 26 de outubro de 2009, ou relacionado a imóvel que tenha sido obtido isenção ou remissão, em razão de qualquer Lei beneficiadora, durante o exercício em que se efetivar o sorteio, bem como, no caso de sorteio de isenções em que o número sorteado seja atribuído à pessoa jurídica, conforme §2º do artigo 1º da Lei nº 1.349, de 26 de outubro de 2009, será desprezado, sendo efetuado, imediatamente, sorteio de outros 5 (cinco) dígitos correspondentes a um novo número de registro.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 7 de outubro de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo